

AUTORITARISMO JUDICIAL E ESPETACULARIZAÇÃO DA JUSTIÇA: UMA CRÍTICA DA VIOLÊNCIA DESDE O ESPECTRO DA VULNERABILIDADE DAS FAVELAS

Lucio Henrique Valentim Borba Silva¹; Dr. Marco Antonio de Abreu Scapini² (orientador)

RESUMO:

O tema central é o autoritarismo judicial especialmente no que diz respeito ao decisionismo penal que se configura desde a violação de princípios elementares do direito penal. Suscitar a reflexão sobre a dificuldade de acesso aos ordenamentos jurídicos e a vulnerabilidade dos movimentos populares no Brasil frente a uma postura autoritária, tal como exercida pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, considerando a estrutura seletiva do sistema penal, a investigação mira para as regiões mais vulneráveis das cidades, ou seja, qual o impacto dessa doutrina em termos de violência e controle social no campo das favelas, considerando-se como uma espécie de margem da lei. Não por outra razão, a presente pesquisa deve ter uma abordagem interdisciplinar, de modo a buscar respostas para um tema tão complexo, o que justifica aproximações com a Ciência Política, no Direito e na Filosofia.

INTRODUÇÃO::

Uma análise das consequências da vulnerabilidade da defesa popular e como o autoritarismo crônico no poder judiciário mantém as violações de direitos humanos. Identifica-se, portanto, que o direito penal cumpre uma função elementar no que se chama em criminologia, como populismo punitivo cujo sintoma é, também, a captura da subjetividade dos operadores jurídicos, o que os processualistas penais chamam de mentalidade inquisitorial. A relação contenciosa entre direitos e poder político, é fundamental que a ordem jurídica que rege e justifica moralmente como uma sociedade. Percebe-se que a defesa de combater através do Direito Penal só pode ser resolvida com justiça social, o garantismo penal, uma segurança em que o estado democrático de direito, atuando como um mecanismo para minimizar o poder punitivo e garantir os direitos dos cidadãos, em nosso país, ajuda a perpetuar as desigualdades econômicas e sociais, uma convicção que fora do papel, não se aplica a todos. Assim, o que

¹ Acadêmico de Direito e Licenciatura em Filosofia. Lucioborba.281@gmail.com

² Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). marcoscapini@hotmail.com.

se busca no presente projeto é realizar uma crítica (radical) ao autoritarismo (judicial) desde os referenciais concretos dos discursos realizados pelos Tribunais na aplicação da pena, em nome de uma velha defesa social, bem como no âmbito processual penal, tornando a prisão cautelar a regra do sistema, assim como as violações perpetradas no âmbito da execução penal, sintoma maior de toda a crise jurídica na atualidade.

PALAVRAS-CHAVE:

Autoritarismo Judicial; Poder Judiciário; Camadas Populares; princípio do contraditório; Direitos Humanos.

MÉTODO:

Para a elaboração deste trabalho, através da pesquisa explicativa sobre a precariedade das camadas populares no Brasil e, a abordagem sobre o autoritarismo judicial, simultaneamente na Ciência Política, no Direito, na Filosofia das representações do ambiente e dos papéis das partes envolvidas dentro do decorrer do processo. Para isso, a pesquisa será baseada em estudos de autores, como por exemplo Aury Lopes Jr, Michael Foucault, Ricardo Jacobsen, entre outros pensadores e, como a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 7 de outubro de 2019.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

O caso Favela Nova vs. Brasil submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 19 de maio de 2015. se referindo à possíveis falhas e a demora da investigação e punição dos responsáveis pelas supostas execuções extrajudiciais de 26 pessoas [...] no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília. Alega-se que essas mortes foram justificadas pelas autoridades policiais mediante o levantamento de “atas de resistência à prisão”. Alega-se também que, na incursão de 18 de outubro de 1994, três mulheres, duas delas menores, teriam sido vítimas de tortura e atos de violência sexual por parte de agentes policiais. Finalmente, se alega que a investigação dos fatos mencionados teria sido realizada supostamente com o objetivo de estigmatizar e revitimizar as pessoas falecidas, pois o foco teria sido dirigido à sua culpabilidade e não à verificação da legitimidade do uso da força. Devido a esses fatos, a corte considerou inicialmente onde o procedimento legal adequado e a

proteção judicial da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) haviam sido violados, pois o governo brasileiro não havia apoiado uma investigação completa sobre as mortes das vítimas. Como resultado, mesmo depois de muitos anos, ninguém tinha sido responsabilizado. Nesse sentido, o Tribunal destacou a lentidão e inépcia não apenas da polícia civil e da corregedoria competente na apuração dos fatos, mas também do governo brasileiro e do poder judiciário, que dispunha de mecanismos para garantir maior rigor e seriedade na investigação das acusações, mas não o fez. As constatações e determinações emanadas da decisão da Corte IDH acerca deste caso de violência policial no Brasil fazem surgir diversas questões. A decisão proferida pela Corte IDH, registrou os avanços empreendidos nos últimos anos, inclusive quanto ao aprimoramento da legislação brasileira sobre o tema, Uma medida para garantir que os atos violentos não se repitam é treinar policiais e agentes de saúde pública sobre como tratar vítimas de agressão sexual e tortura, com ênfase na educação como um caminho para mudar a cultura institucional internamente. Segundo os dados tomados pelo Tribunal para traçar um panorama geral da questão no país, mais da metade dos mortos por homicídios, em 2012, no Brasil, eram jovens, dos quais 77% eram negros. Além disso, estima-se que, no estado do Rio de Janeiro, a oportunidade de um jovem negro morrer por ação da polícia é quase 2,5 vezes maior do que a de um jovem branco.

CONCLUSÃO:

A pesquisa buscou realizar uma digressão teórica no tocante à formação e evolução do Estado. A transição do Estado Liberal para o Estado Social não resolveu os problemas da sociedade, embora as Constituições elaboradas com o advento do Estado Social garantem alguns direitos sociais. Como podemos superar a desigualdade, violências e o autoritarismo, sem uma mudança em nossa política, presa em excludentes e estereótipos. Mesmo com milhares de pessoas presas, seguiu seguindo em mais criações de tipos penais. Como o nosso Judiciário, se tornou um dos principais órgãos autoritários. Com isso não se está a afirmar que todos os juízes buscam condenações ou que atuam a partir de expectativas sociais autoritárias. A leitura crítica do Estado é o meio que possibilita o livramento das amarras impostas pelo próprio Estado. Isso não pretende sugerir que uma sociedade anarquista surgiria, mas sim mostrar que a mudança de um estado para outro é possível mantendo os interesses de todas as classes sociais. Assim, analisando o julgamento do caso Favela Nova vs. Brasil, foi claramente possível perceber a necessidade na concepção o custo social, uma profunda

mudança de crenças, atitudes e valores é necessária para um judiciário democrático, urbano e atento às questões sociais, próximo aos desempregados, aos pobres e aos indigentes.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

CORTE IDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Resolución da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 7 de outubro de 2019 (Supervisão de Cumprimento de Sentença no Caso Favela Nova Brasília vs Brasil)**.

FOUCAULT, Michel, **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal**. Florianópolis: Empório do Direito: Tirant lo Blanch, 2018. v, 1.

LOPES JR, Aury, **Direito Processual Penal** / Aury Lopes Jr., - 19 ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2022.

ROUSSEAU, J.-J. **O contrato social e outros escritos**. Tradução de Rolando Roque da Silva. São Paulo: Cultrix, 1965.

AGRADECIMENTOS

Ao Pietro Cardia Lorenzoni, por me ter apresentado esse caminho de pesquisas e a docência.

Ao Otávio Rodrigues de Luca Marques, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guia o meu aprendizado.

Ao professor Marco Antonio de Abreu Scapini, por estar sendo meu orientador e desempenhando tal função com dedicação e amizade, não apenas na pesquisa.

FOMENTO

O trabalho teve a concessão de Bolsa pelo Edital Nacional do Programa Ânima de Iniciação Científica - Prociência.